



LEI Nº 3.218/PMC/13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE CACOAL – APAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Cacoal – APAC, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 001.992.447/0001-57, estabelecida na Rua dos Pioneiros, n. 2425, Bairro Centro, no município de Cacoal/RO, com a finalidade de contribuir para a ressocialização dos apenados, reintegrando-os ao convívio social e oportunizando receitas mensais pelos serviços prestados, conforme plano de trabalho anexo ao processo administrativo n. 4451/BRANCO/2013.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais) e será repassado à Conveniada em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$13.560,00 (treze mil e quinhentos e sessenta reais).

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.421.0007.2.0044 – CONTR. REINTEGR. SOC. APENADO e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de setembro de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373